



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.982 / 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população muriaeense, com objetivo de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município poderá adotar medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – concessão de renda mínima emergencial e temporária, com vistas a garantir as condições de sobrevivência, segurança alimentar e higiene necessárias à prevenção da Covid-19, conforme critérios definidos em regulamento, para os seguintes grupos, entre outros:

- a) famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) catadores de materiais recicláveis;
- c) agricultores familiares e pescadores artesanais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou vencida durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou que por outra via, comprovem o exercício de agricultura familiar ou da pesca artesanal;
- d) trabalhadores demitidos e informais em razão dos efeitos da pandemia, em situação de vulnerabilidade.

II – assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino ou em instituição educacional conveniada com a rede pública de ensino;

III – proteção às famílias em situação de vulnerabilidade no campo e à população urbana em situação de rua, especialmente às pessoas de idade mais avançada, de modo a garantir minimamente, nos termos de regulamento:

- a) segurança alimentar, com oferta mínima de três refeições diárias;
- b) condições adequadas para o abrigo e o acolhimento temporário;
- c) acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal;
- d) renda mínima emergencial e temporária;
- e) informações sobre os riscos de contaminação e sobre as medidas de proteção adequadas.

Parágrafo único - As medidas de proteção destinadas à população em situação de rua a que se refere o inciso III do caput, não incluirão ações de recolhimento e internação compulsórias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:28CC8366

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.982 / 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população muriaeense, com objetivo de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município poderá adotar medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – concessão de renda mínima emergencial e temporária, com vistas a garantir as condições de sobrevivência, segurança alimentar e higiene necessárias à prevenção da Covid-19, conforme critérios definidos em regulamento, para os seguintes grupos, entre outros:

famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

catadores de materiais recicláveis;

agricultores familiares e pescadores artesanais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou vencida durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou que por outra via, comprovem o exercício de agricultura familiar ou da pesca artesanal;

trabalhadores demitidos e informais em razão dos efeitos da pandemia, em situação de vulnerabilidade.

II – assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino ou em instituição educacional conveniada com a rede pública de ensino;

III – proteção às famílias em situação de vulnerabilidade no campo e à população urbana em situação de rua, especialmente às pessoas de idade mais avançada, de modo a garantir minimamente, nos termos de regulamento:

segurança alimentar, com oferta mínima de três refeições diárias;

condições adequadas para o abrigo e o acolhimento temporário;

acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal;

renda mínima emergencial e temporária;

informações sobre os riscos de contaminação e sobre as medidas de proteção adequadas.

Parágrafo único - As medidas de proteção destinadas à população em situação de rua a que se refere o inciso III do caput, não incluirão ações de recolhimento e internação compulsórias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:BFEEA582

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.983 / 2020

“Dá denominação de Alzira Chaves Lacerda a Unidade escolar (creche) no bairro Bom Pastor e dá outras providências”.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado e denominado, por força desta lei de “Alzira Chaves Lacerda” a Unidade escolar (creche) localizada no bairro Bom Pastor, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos públicos e às empresas concessionárias de serviços públicos, bem como, mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:56E87508

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.984 / 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pela Prefeitura Municipal de Muriaé no combate do COVID-19 sejam informadas à Câmara Municipal de Muriaé, atendendo a excepcionalidade da pandemia.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar à Câmara Municipal de Muriaé todas as compras e a contratação de serviços realizados em função do Estado de Calamidade Pública ocasionado pelo COVID-19, decretado pelo município e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública, independente de valor, contendo a dotação orçamentária utilizada, o objeto, número de contrato, vigência, nome de fornecedor e o valor correspondente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:73752151

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE
MURIAÉ
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2017